



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO -  
MA



**CONTRATO TRT 16ª REGIÃO Nº 02/2016**

PA nº 6344/2015

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL  
REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª  
REGIÃO, E A EMPRESA NTC - NÚCLEO DE  
TECNOLOGIA E CONHECIMENTO EM  
INFORMÁTICA LTDA, PARA  
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO  
ESPECIALIZADO EM SUPORTE AO  
SISTEMA OPERACIONAL LINUX**

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, CNPJ nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS**, e, de outro lado, a empresa **NTC - NÚCLEO DE TECNOLOGIA E CONHECIMENTO EM INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº 05.255.748/0001-59, com sede no Setor de Habitações Coletivas Sul, Comércio Residencial, Quadra 505, Bloco C, nº 27, Sala 201, Asa Sul, CEP 70.350-530 - Brasília/DF, neste ato representada legalmente por **ACLAIRO RODRIGUES BRAGA**, portador do RG nº MG4513104 SSP/MG, e daqui por diante designada **CONTRATADA**, ajustam entre si este Contrato, de acordo com o constante nos Processos TRT 23 nº 35.691/14 e TRT 16 nº 6344/2015, mediante utilização, como participante, da Ata de Registro de Preços vinculada ao Pregão Eletrônico nº 36/15 (doc. 15 do PA nº 6344/2015), pelo Sistema de Registro de Preços, regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei nº 10.520/2002, nos Decretos nºs 5.450/2005, 7.892/2013 e alterações, na Resolução nº 182/13 do CNJ e, subsidiariamente, na Lei nº 8.078/90, e sob as condições estabelecidas neste instrumento, o qual se regerá mediante as cláusulas adiante discriminadas.

CT nº 02/2016

1

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>

Identificador de autenticação: 1006344.2015.000.44609

Seq. null - p. 1 de 19

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)  
EM 01/08/2016 14:39:59 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: CFAE2DCE01.E292F60D0E.1F2CB7D482.FFB2B58933



**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SUPORTE AO SISTEMA OPERACIONAL LINUX, PARA O PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, o Edital do Pregão Eletrônico nº 36/15 e seus Anexos, bem como a proposta da CONTRATADA, tudo constante dos Processos TRT 23 nº 35.691/14 e TRT 16 nº 6344/2015.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor da contratação é de R\$ 2.327, 26 (dois mil trezentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos) mensais e global de R\$ 83.781,42 (oitenta e três mil e setecentos e oitenta e um reais e quarenta e dois centavos), pelo período de 36 (trinta e seis) meses. Contudo, em decorrência no disposto no Ofício Circular CSJT.GP.SG.SETIC nº 28/2016, em conjunto com a manifestação da CONTRATADA, ambos contidos no doc. 42 do PA nº 6344/2015 (fls. 02-05), foi concedido por esta última desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado no ano de 2016, passando o valor mensal da contratação para **R\$ 1.629,08 (mil seiscentos e vinte e nove reais e oito centavos) nos meses de agosto a dezembro de 2016**, mantendo-se os **R\$ 2.327,26 (dois mil trezentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos)** quanto às demais parcelas, totalizando **R\$ 80.290,46 (oitenta mil duzentos e noventa reais e quarenta e seis centavos)**, conforme o quadro abaixo:

Órgão	Servidor	Soquetes	VMs	Valor
TRT 16	DELL - Poweredge M915	4	6	R\$ 22.085,64
	DELL - Poweredge M915	4	5	R\$ 22.085,64
	DELL -	2	1	R\$

2

9



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO -  
MA



	Poweredge M610			13.203,38
	DELL - Poweredge M610	2	1	R\$ 13.203,38
	DELL - Poweredge M610	2	2	R\$ 13.203,38
<b>TOTAL</b>	<b>5</b>	<b>14</b>	<b>15</b>	R\$ 83.781,42
<b>TOTAL APÓS A APLICAÇÃO DO DESCONTO</b>				<b>R\$ 80.290,46</b>

I. Consideram-se incluídas na proposta todas as despesas necessárias a tributos, encargos sociais e trabalhistas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo exclusivamente da contratada.

II. Na proposta considera-se que não existam quaisquer custos de Migração por conta da contratada para a distribuição mantida pela proponente ou em parceria desta com o fabricante, nem de subscrições ou licenças nos quantitativos apresentados na tabela de servidores apresentada no contrato, tanto para equipamentos físicos quanto para máquinas virtuais;

III. Na proposta considera-se que seja permitido ao contratante, sem custos adicionais de qualquer natureza, manter a versão atual do sistema operacional RedHat Linux Enterprise versão 6.x ou superior, com atualizações sob responsabilidade da Contratada.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

O serviço de suporte técnico deverá ser iniciado em até **30 dias** a contar da assinatura do contrato. Caso haja necessidade de subscrição, o prazo de entrega será o mesmo.

CT nº 02/2016

3

9



**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo de vigência do contrato e execução da Assistência Técnica será pelo período de 36 meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta do Programa de Trabalho 084847 (Manutenção do Sistema Nacional de Tecnologia), Elemento de Despesa 339039, mediante descentralização de recursos por parte do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

### **CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO**

Os pagamentos mensais serão realizados em 36 (trinta e seis) parcelas iguais, através de fatura a ser apresentada no mês subsequente aos serviços prestados, pelo atesto das Notas Fiscais pelo fiscal do contrato designado, sendo que o primeiro pagamento ocorrerá apenas 30 dias após a emissão do recebimento definitivo emitido pelo contratante.

I. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo SIMPLES, se for o caso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual e pena do item 13.1 "a" do Edital.

I. Caso não se encontre regularizada, a Contratada terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO -  
MA



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN 1234/12, expedida pela Secretaria da Receita Federal, este Tribunal efetuará retenção de IRPJ, COFINS e PIS/PASEP, CSLL, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para as empresas optantes do “SIMPLES” quando, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovarem a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal, extraído do CNPJ.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Poderá ser retido pelo TRT o ISSQN, conforme legislação tributária municipal.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O regime de execução dos serviços a serem executados pela contratada é o de empreitada por preço global.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Suporte deverá ser prestado 24x7, sem limite de abertura de chamados, em Sistema Operacional Linux Enterprise com ambiente composto por servidores físicos e virtuais, em cada Regional, conforme descrito na tabela de servidores desse contrato, e que a proponente mantenha comprovada relação de parceria ou seja responsável pela distribuição Linux que atenda aos requisitos descritos abaixo:

**A) DOS REQUISITOS**

- I. Suporte para alta disponibilidade, Balanceamento de Cargas;
  - II. Suporte à Sistema de arquivos Clusterizado;
  - III. Compatível com Jboss EAP 5.1.1 ou superior;
  - IV. Compatível com Banco de Dados PostgreSQL 9.2 ou superior;
- CT nº 02/2016

5

9



- V. Homologado para Banco de Dados Oracle 11g;
- VI. Pacotes Oficiais Apache (2.2.15 ou superior);
- VII. Homologado para Servidores Dell M610 M620 M915 e M910;
- VIII. Compatível com EPEL = pacotes extras nas ferramentas Gitlab, Puppet, Zabbix;
- IX. Compatível com Foreman = pacotes da ferramenta Foreman atual;
- X. Compatível com vm-tools (pacote vmaware-tools);
- XI. Compatível com pacemaker e corosync;
- XII. Compatível com mod-cband-0.9.7.5.tgz;
- XIII. Compatível com modsecurity-apache\_2.6.7.tar.gz;
- XIV. Compatível com Mod\_jk = tomcat-connectors-1.2.37.src.tar.gz e suas dependências;
- XV. Suporte a versão descontinuada do produto por pelo menos 3 anos a partir do lançamento de novo produto;
- XVI. Que a distribuição Linux mantida pela proponente ou parceira seja homologada pelos fabricantes de hardware elencados na tabela de hardware descrita no contrato e que a relação de parceria seja comprovada pelo fabricante do hardware;
- XVII. Que a distribuição Linux mantida pela proponente ou parceira seja homologada pelo fabricante de software de virtualização VMWARE;
- XVIII. Que não existam quaisquer custos de Migração por conta do Contratante para a distribuição mantida pela proponente ou em parceria desta com o fabricante, nem de subscrições ou licenças nos quantitativos apresentados na tabela de servidores apresentada no contrato, tanto para equipamentos físicos quanto para máquinas virtuais;
- XIX. Que seja permitido ao contratante, sem custos adicionais de qualquer natureza, manter a versão atual do sistema operacional Redhat Linux Enterprise versão 6.x ou superior, com atualizações sob responsabilidade da Contratada;

9



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO -  
MA



XX. A cada mudança de versão do Sistema Operacional, a Contratada deverá atender aos critérios definidos nos documentos abaixo (padrões e requisitos deverão ser definidos pela Contratante):

- a) Documentação de configuração de cada servidor;
- b) Documentação de configuração de cada aplicação instalada;
- c) Plano de reversão de upgrade em caso de problemas:
  - c.1. Procedimentos para reversão;
  - c.2. Tempo para reversão.

**B) DO SUPORTE TÉCNICO**

I. A contratada deverá fornecer suporte 24 (vinte e quatro horas) por dia, todos os dias do ano, inclusive aos sábados, domingos e feriados (24x7x365);

II. Registro ilimitado de número de incidentes;

III. Estrutura física de suporte no Brasil durante o prazo de vigência do contrato;

IV. Deverá ser disponibilizado sistema de abertura de chamados via WEB e Telefone (0800);

V. No chamado serão fornecidas, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação do produto;
- b) Anormalidade observada;
- c) Nome do responsável pela solicitação;
- d) Severidade do chamado, que será definida pela contratada, de acordo com tabela de SLA a seguir:

SEVERIDADE DE CHAMADO			
Severidade	Descrição	Tempo de início de atendimento	Tempo de Solução
Nível 1	Chamados para solucionar problema severo que possa afetar gravemente os sistemas em ambiente de	Em até 4 horas	Em até 08 horas

CT nº 02/2016

7

9



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



	produção ou torná-los indisponíveis, bem como ocorrer perda de dados de produção e não existir nenhuma alternativa de contorno do problema		
Nível 2	Chamados para solucionar problema que cause impacto significativo no desempenho e na qualidade de parte dos serviços. Apesar de não causar interrupção continuada, o serviço em ambiente de produção está funcionando com capacidade fortemente reduzida.	Em até 8 horas	Em até 12 horas
Nível 3	Chamados para solucionar problema que envolva interrupção parcial não-crítica de funcionalidade Em ambiente de produção ou desenvolvimento, com impacto de nível médio a baixo na disponibilidade dos serviços. Há prejuízo para algumas operações, mas não compromete todos os serviços.	Em até 12 horas	Em até 24 horas
Nível 4	Chamados para tratar questões gerais sobre utilização, recomendações para aprimoramentos futuros ou modificações de produtos. Não estão relacionados a nenhum impacto na qualidade, desempenho ou funcionalidade do produto.	Em até 24 horas	Em até 72 horas

9



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO -  
MA



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Atendimentos de chamados de severidade Nível 1 não poderão ser interrompidos até o completo restabelecimento, mesmo que se estenda para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. A interrupção de atendimento para um chamado desse tipo de severidade por parte da prestadora, e que não tenha sido previamente autorizada pela contratada, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os chamados classificados com severidade Nível 2, quando não solucionados no prazo definido, poderão ser automaticamente escalados para a severidade de Nível 1, bem como chamados dos Níveis 3 e 4 que não forem solucionados dentro do prazo previsto, sendo que os prazos serão devidamente ajustados para o novo nível.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os chamados, quando possível, poderão ser analisados e solucionados remotamente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O sistema de abertura de chamados deverá fornecer relatório dos chamados técnicos realizados mensalmente, contendo as seguintes informações:

- a) Relação dos chamados ocorridos no período incluindo data e hora de início e término do atendimento;
- b) Identificação do problema;
- c) Severidade;
- d) Providencias adotadas para o diagnóstico e solução;
- e) Identificação do técnico responsável;
- f) Chamados fechados sem anuência do Tribunal Regional, ou sem que o problema tenha sido resolvido, deverão ser reabertos e os prazos serão contados a partir da abertura original do chamado, inclusive para aplicação das sanções previstas.



**PARÁGRAFO SEXTO** – A contratada manterá cadastro das pessoas autorizadas que poderão efetuar abertura e autorizar fechamento de chamados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A contratada será eximida de qualquer penalidade quando do não atendimento dos tempos de solução desde que comprovadas as seguintes situações:

- a) Quando constatado que o problema está relacionado a "bug" no produto, e que o fabricante não possui uma correção imediata para tal;
- b) A contratada providenciou e tomou todas as medidas possíveis visando providenciar a solução de contorno.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O serviço de suporte técnico deverá ter início em até 30 dias após assinatura do contrato pela Contratada. Caso haja necessidade de subscrição, o prazo de entrega será o mesmo.

**PARÁGRAFO NONO** – Os pagamentos serão divididos em 36 parcelas mensais de mesmo valor, sendo que o primeiro pagamento ocorrerá 30 dias após a emissão do recebimento definitivo emitido pelo contratante.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA MIGRAÇÃO**

A migração terá início a partir da Ordem de Serviço emitida pelo contratante durante a vigência do contrato. Este poderá optar por manter a versão atual do Sistema Operacional, Redhat Enterprise versão 6.x ou superior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O escopo do plano de migração deve ser o Sistema PJE, objetivo da contratação do suporte.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO -  
MA



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Após a emissão da Ordem de Serviço a contratada deverá apresentar proposta de plano de migração, que deverá conter:

- a) Etapas do processo de migração;
- b) Informar a necessidade de recursos adicionais para a migração;
- c) Documentos técnicos de apoio ao procedimento;
- d) Formas de apoio da equipe técnica da contratada à equipe técnica do contratante;
- e) Análise de risco da operação;
- f) Roteiro de execução dos procedimentos contendo pontos de controle e de não retorno em caso de erros durante o procedimento;
- g) Plano de testes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O plano de migração deverá ser entregue ao Tribunal em documento(s) eletrônico(s) em formato "odt", "doc", ou "pdf".

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os serviços de migração deverão ser iniciados em até 15 dias após recebimento da Ordem de Serviço pelo Contratado.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O plano de migração deve levar em consideração o tempo de migração dos servidores conforme disposto a seguir:

- a) Servidor de Aplicação: Tempo de migração = 4 horas (por servidor);
- b) Servidor de BD: Tempo de migração = 8 horas (por servidor).

**PARÁGRAFO SEXTO** - O prazo para finalização da migração será calculado através da multiplicação da quantidade de servidores pela quantidade de horas estimadas por tipo de servidor. Exemplo: 10 Servidores de Aplicação:  $10 \times 4 = 40$  horas; 5 Servidores de BD:  $5 \times 8 = 40$  horas; Tempo total da Migração = 80 horas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As horas de migração deverão ser transformadas em dias, conforme horário de funcionamento do Tribunal.

CT nº 02/2016

11



**PARÁGRAFO OITAVO** – Os trabalhos de migração devem respeitar os horários de funcionamento do Tribunal.

**PARÁGRAFO NONO** – Caso seja necessário um prazo maior para estas migrações, a Contratada deverá efetuar consulta à Contratante, e de comum acordo deverão estabelecer um cronograma que atenda às necessidades da Contratante.

**PARÁGRAFO DEZ** – No recebimento e aceitação do objeto desta Licitação, serão consideradas, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei n. 8.666/93, observando-se que o objeto será recebido definitivamente (incluso o recebimento provisório), em até 5 dias, para verificação da qualidade, quantidade e conformidade com o exigido no contrato, pelo responsável pela comissão ou fiscal de contrato designado pela Administração.

**PARÁGRAFO ONZE** – O TRT poderá, quando do recebimento do objeto, efetuar quaisquer diligências que julgar necessárias para aferir a qualidade desse, observadas as especificações constantes deste contrato.

**PARÁGRAFO DOZE** – O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da contratada.

**PARÁGRAFO TREZE** – A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e Resolução nº 182/13 do CNJ, por Comissão designada pela Administração, cabendo-lhe, entre outras atribuições:

- a) acompanhar a execução do objeto e apontar as ocorrências de inconformidades ou não cumprimento do contrato;
- b) manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as faltas e ocorrências contratuais;

9



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO -  
MA



- c) encaminhar à Diretoria-Geral documentos para exame e deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas;
- d) solicitar à Contratada, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

**PARÁGRAFO CATORZE** - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da Contratada às dependências do Contratante relacionadas à execução do contrato;
- b) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste instrumento;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- d) Designar, formalmente, comissão de servidores para exercer acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- e) Receber os serviços executados;
- f) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- g) Acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços objeto da presente contratação, através de servidores designados especialmente para este fim;
- h) Cumprir pontualmente todos os seus compromissos financeiros para com a contratada;

CT nº 02/2016

13



- i) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;
- j) Fornecer a qualquer tempo informações e esclarecimentos que se façam necessários para a prestação dos serviços;
- k) Notificar à contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- l) Atestar a prestação dos serviços;
- m) Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto descrito neste instrumento, respeitando os prazos determinados e obrigações estabelecidas;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;
- c) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que não existe, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;
- d) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- e) Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação exigidas na licitação;
- f) Aceitar os acréscimos ou supressões eventualmente necessários, na forma da Lei 8.666/93;
- g) Não subcontratar o objeto do contrato, sem autorização expressa da Administração;



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO -  
MA



- h) Não interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- i) Não contratar durante a vigência da avença decorrente deste certame empregados ou sócios que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de ocupantes de cargo de direção ou de assessoramento ou de juízes ou desembargadores vinculados à justiça do trabalho, nos termos da Resolução nº 07/05 e alterações do Conselho Nacional de Justiça, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades legais e contratuais cabíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Aquele que cometer as condutas abaixo descritas ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais:

**a) descumprir parcialmente o objeto ou apresentar declaração falsa.**

**SANÇÃO:** ficará impedido de licitar e contratar com a União, com o descredenciamento no SICAF, pelo prazo de **3 anos**, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

**b) descumprir totalmente o objeto; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude (art. 96 da Lei n. 8.666/93).**

**SANÇÃO:** ficará impedido de licitar e de contratar com a União, com o descredenciamento no SICAF, pelo prazo de **5 anos**, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A seguir estão descritos os parâmetros para os cálculos das sanções a serem executadas no caso de atrasos e não atendimentos dos chamados registrados e atrasos na entrega das migrações dos servidores:

- a) 0,3% sobre o valor constante da nota de empenho, a cada hora excedida, no caso de interrupção ou atraso injustificado para atendimento CT nº 02/2016

15



- e/ou solução definitiva dos chamados abertos com severidade nível 1, limitada a incidência a 5 horas;
- b) 0,1% sobre o valor constante da nota de empenho, a cada hora excedida, no caso de interrupção ou atraso injustificado para atendimento e/ou solução definitiva dos chamados abertos com severidade nível 2, limitada a incidência a 10 horas;
- c) 0,08% sobre o valor constante da nota de empenho, a cada hora excedida, no caso de interrupção ou atraso injustificado para atendimento e/ou solução definitiva dos chamados abertos com severidade nível 3, limitada a incidência a 3 dias;
- d) 0,05% sobre o valor constante da nota de empenho, a cada hora excedida, no caso de interrupção ou atraso injustificado para atendimento e/ou solução definitiva dos chamados abertos com severidade nível 4, limitada a incidência a 15 dias;
- e) 5% sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado por período superior a 5 horas nos chamados de nível 1;
- f) 3% sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado por período superior a 10 horas nos chamados de nível 2;
- g) 2% sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado por período superior a 3 dias nos chamados de nível 3 e superior a 15 dias nos chamados de nível 4.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso a ocorrência de inconformidade incida sobre o valor da hora fracionada serão considerados os seguintes limites:

- a) Menor ou igual a 30 minutos: a fração será considerada e equivalerá a hora correspondente (ex: 01h30min = 01hora);
- b) Maior que 30 minutos: será considerada uma hora sobressalente àquela relacionada (ex: 01h31min = 02horas).

I. Multa de 1% por dia de atraso, até o limite de 15%, sobre o valor constante da nota de empenho, decorrente de atraso injustificado para o início da prestação do suporte técnico;



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO -  
MA



II. Multa de 1% por dia de atraso, até o limite de 15%, sobre o valor constante da nota de empenho, decorrente de atraso injustificado para a entrega da migração dos servidores, caso seja emitida Ordem de Serviço para tal execução;

III. O atraso injustificado da prestação total do objeto por período superior a 15 dias, poderá caracterizar o descumprimento total da obrigação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A multa compensatória, por inexecução total ou parcial, por culpa da contratada, será a aplicação de multa de 20% sobre a parcela inadimplida, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e demais cominações legais.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As penalidades referentes a irregular execução do Contrato serão apuradas pelo Fiscal do Contrato, na forma do art. 67 da Lei n. 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurada defesa prévia, que, conforme art. 86 da Lei n. 8666/93, é aplicada de pleno direito, abrindo-se o prazo recursal após a retenção do valor da multa de eventual crédito a que fizer jus a contratada.

I. O valor correspondente à multa deverá ser recolhido via GRU, a contar da intimação pelo contratado.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÕES E REAJUSTE**

CT nº 02/2016

17

9



Eventuais aditivos e alterações contratuais reger-se-ão pela Lei 8.666/93, sendo que a contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes não poderão exceder o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os preços inicialmente contratados serão reajustados anualmente, contados da data de apresentação da proposta, pelo **IPCA** (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou, na sua falta, por outro índice que o venha substituir.

#### **CLÁUSULA NONA - RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 78 c/c. 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento e seus aditivos, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**





**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO -  
 MA



Fica eleito o Foro da Justiça Federal de São Luís - MA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente contrato em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Seção de Contratos e Convênios, conforme exigência do art. 60 da Lei n. 8.666/93.

São Luís, 1º de agosto de 2016.

**JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS**  
**Desembargador Presidente**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

  
**ACLAIR RODRIGUES BRAGA**

**NTC - NÚCLEO DE TECNOLOGIA E CONHECIMENTO EM INFORMÁTICA LTDA**

**TESTEMUNHAS**

Nome

Maria Náira Amanda Lourenço

CPF 024.286.943-93

Nome

Laís Maria Seize de Lima

CPF 196981383-68

CT nº 02/2016

19

